

1	Construção do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital 1.1 Busca ativa, junto aos municípios, do questionário acerca do Diagnóstico Situacional dos Municípios. 1.2 Busca ativa, junto aos municípios, do Índice de Maturidade de Saúde Digital. 1.3 Visitas técnicas às macrorregiões de saúde para identificar: (i) – existência e grau de implementação de cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; (ii) – existência e grau de implementação de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS; (iii) – existência e grau de implementação de interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde. 1.4 Visitas Técnicas às macrorregiões para análise de estruturas e equipamentos. 1.5 Realização de Oficina de Alinhamento conceitual, junto às macrorregiões, para a definição de Eixos de Transformação Digital, para a definição de metas, prioridades e cronograma de atividades. 1.6 Realização de Oficinas de Trabalho, junto às macrorregiões, para definição de competências tecnológicas, interoperabilidade e de estratégias de educação permanente que deverão integrar o Plano de Ação. 1.7 Realização de Oficina sobre Ética, Segurança e Privacidade. 1.8 Realização de Oficina sobre Letramento e Competências Digitais. 1.9 Apresentação de escrita de Plano de Ação que contemple soluções de tecnologia e de estratégias de gestão que contemple os eixos do Programa SUS DIGITAL, tal como descrito no item “1.1”. 2.0 Elaboração e apresentação de proposta de “Arquitetura Digital”, capaz de criar a infraestrutura que orientará o Estado do Piauí na fase de implantação de soluções tecnológicas no âmbito do Programa SUS DIGITAL. 2.1 Elaboração e apresentação de proposta de construção de uma Rede Estadual de Dados em Saúde que orientará o Estado na fase de implantação de soluções tecnológicas no âmbito do Programa SUS DIGITAL. 2.2 Pactuação e aprovação do Plano de Ação que contemple os elementos descritos no item “1.1”, a “Arquitetura Digital” e a Rede Estadual de Saúde – RES. 2.3 Constituição de espaço para suporte e acompanhamento técnico.	R\$ 1.330.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 1.330.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência será na modalidade de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, e reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso XV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023**, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o planejamento do **Programa SUS Digital**, com a elaboração de um **Plano de Ação para Transformação Digital na Saúde**, justifica-se em razão da necessidade de atender às diretrizes estabelecidas pela **Portaria GM/MS nº 3.233/24**. Esta portaria determina que os Estados elaborem planos de ação voltados à transformação digital na saúde, alinhados ao Manual Instrutivo do Programa SUS Digital, de forma a promover a modernização e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

4.2. O Programa SUS Digital engloba uma abordagem multidisciplinar que requer expertise técnica específica na interseção entre **tecnologia, informação e saúde**, envolvendo soluções como interoperabilidade de sistemas, registros eletrônicos de saúde, inteligência artificial, telessaúde, ciência de dados, e outras tecnologias avançadas aplicadas ao setor da saúde.

4.3. A **Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI)** não dispõe, atualmente, de

equipe técnica suficiente e com a especialização necessária para realizar as atividades de **planejamento, estruturação e execução do projeto** conforme os padrões exigidos pelo programa. Assim, a contratação de empresa especializada assegurará a **qualidade técnica e o cumprimento dos prazos e requisitos**, garantindo que o Estado atenda às demandas impostas pelo Ministério da Saúde para a **transformação digital da saúde pública**.

4.4. Adicionalmente, a contratação é imprescindível para que o Estado do Piauí realize um diagnóstico situacional consistente e de acordo com o Índice Nacional de Maturidade de Saúde Digital (INMSD), desenvolva planos de ação específicos para cada macrorregião de saúde, promovendo maior integração e equidade no acesso aos serviços digitais e estructure ações que contribuam para a **cultura de saúde digital**, bem como para a **interoperabilidade e análise de dados de saúde**, impactando positivamente na gestão e no atendimento aos usuários do SUS.

4.5. A contratação da empresa especializada é, portanto, estratégica e necessária para o avanço da saúde digital no Estado, permitindo a implantação de soluções tecnológicas e inovações que contribuirão para uma gestão mais eficiente, sustentável e conectada às necessidades da população piauiense.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo faz-se necessária e imprescindível, visto que, com esta contratação, será possível garantir a elaboração de um Plano de Ação alinhado às diretrizes nacionais do Programa SUS Digital, permitindo a realização de um diagnóstico situacional detalhado e a definição de estratégias específicas. Essa iniciativa viabilizará a implementação de tecnologias avançadas, como interoperabilidade de sistemas, telessaúde e inteligência artificial, fortalecendo a análise e a gestão de dados em saúde e encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (ID 015828015).

5.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.2.1. Para efeitos do Programa, a saúde digital engloba, entre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada, e internet das coisas, entre outros, voltados para o setor de saúde, estando dividido em 3 (três) eixos, que deverão ser utilizados para a organização e estrutura das ações e estratégias propostas nos planos de ação de transformação digital, sendo estes:

5.2.2. O Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde, que refere ao planejamento do Programa SUS Digital e contará com a participação dos Estados, Distrito Federal e municípios que deverão manifestar interesse na elaboração do Plano de Ação (PA) Saúde Digital, a partir da realização de diagnóstico situacional e da aplicação do INMSD. Esta etapa será concluída com a entrega, pelas Secretarias Estaduais de Saúde, do PA Saúde Digital de cada Macrorregião de saúde.

5.2.3. O Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS, consistindo na implementação das ações de transformação para a saúde digital previstas no PA Saúde Digital; e

5.2.4. O Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde, contemplando a avaliação das ações decorrentes do Programa SUS Digital e do panorama da saúde digital, tendo como base o INMSD (Índice Nacional de Maturidade de Saúde Digital).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços o desenvolvimento nacional

sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

6.1.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, práticas sustentáveis no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos plásticos descartáveis e papel toalha;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo, de modo a não misturar recicláveis com orgânicos);
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

6.1.3. Caso seja constatado o registro reiterado de ocorrências por descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.1.4. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.3. DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.3.1. Contratante e a Contratada comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

6.3.3. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.3.4. A Contratada prestará à Contratante os serviços previstos com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

6.3.5. A Contratada somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela Contratante conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da Contratada, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

6.3.6. A Contratada compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela Contratante para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação das leis de proteção de dados.

6.3.7. Caso a Contratada considere que não possui informações suficientes para o

tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a Contratada prontamente notificará a Contratante e aguardará novas instruções.

6.3.8. Quando solicitado, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

6.3.9. A Contratada compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a Contratante assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a Contratante e/ou nos casos contidos na Lei de Acesso à Informação.

6.3.10. A Contratante terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela Contratada com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada.

6.3.11. A Contratada indenizará à Contratante qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

6.3.12. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante. A Contratada não poderá, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro

6.3.13. Contratante e a Contratada, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.3.14. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a Contratada informará a Contratante, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela Contratada incluirão pelo:

- a) quais dados foram vazados;
- b) informações sobre possíveis acessos suspeitos e as respectivas credenciais utilizadas; endereços IPs e portas utilizadas nos acessos suspeitos; registros de logs; eventuais técnicas de ataque identificadas pela equipe de tratamento de incidente;
- c) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número e identificação de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número de registros de dados impactados;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- f) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a composição da equipe técnica chave, a Contratada, necessariamente, deverá contar com profissionais qualificados e com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos nas respectivas áreas de conhecimento, discriminando os requisitos mínimos exigidos para cada componente, tais como nível acadêmico, especializações, compatíveis com o grau de dificuldade e exigência dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá apresentar relação nominal da equipe técnica chave com indicação da categoria profissional, a função a ser desempenhada, carga horária e tempo de experiência e ainda o(a) profissional que coordenará a equipe. Os(as) estagiários(as) da Contratada deverão ter cursado no mínimo 4 (quatro) semestres do respectivo curso. Durante a execução do projeto cada técnico será responsável por funções específicas, detalhadas abaixo:

7.2.1. Gerente de Projeto: Profissional responsável por coordenar os recursos humanos, financeiros e materiais, monitorar os indicadores dos projetos, gerenciar equipes e garantir que a metodologia de gestão seja aplicada de forma coerente.

7.2.2. Líder de tecnologia: Profissional responsável por liderar equipes de desenvolvimento, definir arquiteturas de software, tomar decisões técnicas, resolver problemas e garantir a entrega bem-sucedida de projetos.

7.2.3. Facilitador: Profissional inserido no território para garantir a compreensão do contexto local e facilitar as conexões comunitárias, organizar as demandas e oficinas de planejamento. Decisão: 1 facilitador para cada 2 macros.

7.2.4. Especialista em Informática em Saúde: Profissional com experiência na área de informática em saúde, tendo conhecimentos e domínios técnicos sobre arcabouços tecnológicos para transformação digital na saúde. Conhecimentos sobre Interoperabilidade e modelos de dados para representação da informação em saúde, conhecimentos sobre padrões nacionais e internacionais como padrões de interoperabilidade e troca de informações em saúde, tais como HL7 (Health Level 7), FHIR (Fast Healthcare Interoperability Resources), CDA (Clinical Document Architecture), DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), DCM (Detailed Clinical Models) e SNOMED CT (Systematized Nomenclature of Medicine - Clinical Terms). Conhecimento de normas ISO específicas para a informática em saúde, especialmente aquelas desenvolvidas pelo comitê ISO TC 215 - Health Informatics, que abrange padrões para a segurança de dados, privacidade, interoperabilidade e qualidade da informação em saúde. Experiência/Conhecimento com sistemas de registros eletrônicos de saúde (EHR), sistemas de informação hospitalar (HIS), sistemas de apoio à decisão clínica (CDSS) e telemedicina. Familiaridade com tecnologias como big data, inteligência artificial, machine learning, blockchain e internet das coisas (IoT) aplicadas à saúde.

7.2.5. Especialista em Educação Permanente em Saúde: Profissional que atua na melhoria contínua do sistema de saúde, promovendo a relação entre educação e trabalho, disseminando conhecimento e impactando positivamente a prestação de serviços.

7.2.6. Analista de Requisitos em TI: Profissional responsável por entender e documentar os requisitos dos sistemas de TI. Responsável também por validar e verificar esses requisitos durante o desenvolvimento de softwares das demais ferramentas.

7.2.7. Arquiteto em Tecnologia da Informação: Profissional para integrar sistemas legados com novas tecnologias, compreende as estratégias de negócios da empresa e possui habilidades técnicas e interpessoais.

7.2.8. Especialista em Planejamento e Gestão em Saúde Pública: Profissional responsável pela condução do projeto com a equipe de gestão e com parceiros, pelo acompanhamento das entregas, elaboração de diretrizes e do desenvolvimento do projeto e pela sistematização de resultados.

7.3. Para a Construção do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital ocorrerá:

7.3.1. Busca ativa, junto aos municípios, do questionário acerca do Diagnóstico Situacional dos Municípios.

7.3.2. Busca ativa, junto aos municípios, do Índice de Maturidade de Saúde Digital.

7.3.3. Visitas técnicas às macrorregiões de saúde para identificar:

a) existência e grau de implementação de cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;

b) existência e grau de implementação de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;

c) existência e grau de implementação de interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

7.3.4. Visitas Técnicas às macrorregiões para análise de estruturas e equipamentos.

7.3.5. Realização de Oficina de Alinhamento conceitual, junto às macrorregiões, para a definição de Eixos de Transformação Digital, para a definição de metas, prioridades e cronograma de atividades.

7.3.6. Realização de Oficinas de Trabalho, junto às macrorregiões, para definição de competências tecnológicas, interoperabilidade e de estratégias de educação permanente que deverão integrar o Plano de Ação.

7.3.7. Realização de Oficina sobre Ética, Segurança e Privacidade.

7.3.8. Realização de Oficina sobre Letramento e Competências Digitais.

7.3.9. O cronograma para a realização das Oficinas indicadas nos subitens 7.3.5 a 7.3.8 será definido posteriormente em comum acordo entre as partes, em conformidade com os princípios do interesse público e da eficiência.

7.3.10. A Contratada, após emissão da ordem de serviço, deve apresentar e estruturar um cronograma de execução das atividades em até 10 dias corridos após a data da emissão da Ordem, o qual deverá estar alinhado ao cronograma físico-financeiro descrito neste Termo de Referência.

7.3.11. Apresentação de escrita de Plano de Ação que contemple soluções de tecnologia e de estratégias de gestão que contemple os eixos do Programa SUS DIGITAL, tal como descrito no item “7.3.1”.

7.3.12. Elaboração e apresentação de proposta de “Arquitetura Digital”, capaz de criar a infraestrutura que orientará o Estado do Piauí na fase de implantação de soluções tecnológicas no âmbito do Programa SUS DIGITAL.

7.3.13. Elaboração e apresentação de proposta de construção de uma Rede Estadual de Dados em Saúde que orientará o Estado na fase de implantação de soluções tecnológicas no âmbito do Programa SUS DIGITAL.

7.3.14. Pactuação e aprovação do Plano de Ação que contemple os elementos descritos no item “7.3.1”, a “Arquitetura Digital” e a Rede Estadual de Saúde – RES.

7.3.15. Constituição de espaço para suporte e acompanhamento técnico.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes do Recurso Oriundo da Portaria GM/MS Nº 3.233, de 1º de março de 2024.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Para a qualificação técnica, a Administração pode solicitar a apresentação de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica do fornecedor.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada.

10.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

10.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência.

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da Contratada, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados.

10.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

10.9. Disponibilizar todos os documentos, dados e informações necessárias para a realização das atividades previstas, incluindo o acesso ao diagnóstico situacional e ao Índice de Maturidade de Saúde Digital (INMSD) dos municípios.

10.10. Garantir a comunicação com os municípios e facilitar a busca ativa de informações necessárias para a execução do plano, promovendo engajamento e participação ativa dos gestores municipais e regionais.

10.11. Designar um ponto focal para acompanhamento do contrato, responsável por intermediar a relação entre a Contratada e a Secretaria, garantindo agilidade na resolução de questões técnicas ou operacionais.

10.12. Garantir a pactuação final do Plano de Ação com os gestores estaduais e municipais, assegurando sua validação antes da implementação.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado e, ainda:

11.2. Realizar a busca ativa, junto aos municípios, dos questionários de Diagnóstico

Situacional e do Índice de Maturidade de Saúde Digital, garantindo a coleta e análise completa dos dados.

11.3. Conduzir visitas técnicas às macrorregiões de saúde para identificar o nível de implementação de cultura de saúde digital, soluções tecnológicas e interoperabilidade, além de analisar as estruturas e equipamentos disponíveis.

11.4. Organizar e conduzir oficinas de trabalho e alinhamento conceitual com as macrorregiões para a definição de metas, prioridades, cronogramas e estratégias para transformação digital na saúde.

11.5. Garantir que o Plano de Ação contemple soluções de tecnologia e estratégias de gestão adequadas, alinhadas aos eixos do Programa SUS Digital, com descrição clara de metas e cronogramas.

11.6. Realizar oficinas específicas sobre ética, segurança, privacidade, letramento e competências digitais, promovendo a capacitação dos envolvidos no programa.

11.7. Pactuar e validar, junto à Contratante, o Plano de Ação, a Arquitetura Digital e a Rede Estadual de Saúde, promovendo ajustes conforme necessário para aprovação final.

11.8. Fornecer suporte técnico durante a execução do contrato e constituir um espaço contínuo de acompanhamento para resolver dúvidas ou questões técnicas que possam surgir.

11.9. Os serviços serão desenvolvidos observando-se todos os processos e padrões adotados pela Contratante. As adoções dos novos requerimentos citados neste documento serão planejadas e implementadas pela Contratada em comum acordo com a Contratante.

11.10. A Contratada deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados, de acordo com as características do serviço e em conformidade com as especificações definidas.

11.11. A Contratada deverá disponibilizar informações, podendo ser através de sistema via Internet, que permita a Contratante a gestão (monitoramento, avaliação e controle) dos serviços citados neste subitem.

11.12. Durante o período de vigência do contrato, toda e qualquer adaptação/implementação (alteração de políticas, normas, procedimentos, ferramentas, recursos de hardware e/ou software, entre outras) que implique em mudança do ambiente de TIC da Contratante, deve ser antes validada e homologada pela mesma, sendo, posteriormente, realizado o treinamento necessário ao seu bom uso.

11.13. A Contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços realizados. Os procedimentos de garantia da qualidade deverão ser realizados por toda a equipe do projeto.

11.14. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços monitorando-os e mantendo um LOG de todos os defeitos reportados, desde o começo do projeto, até o seu fim. Em caso de desvio de qualidade, as razões e ações corretivas deverão ser discutidas e acordadas com a Contratante;

11.15. Deverá ser definido e implantado um Modelo de Segurança da Informação visando proteção dos dados corporativos quanto a integridade, confidencialidade, disponibilidade e legalidade dos mesmos, bem como um Plano de Contingência para garantir a disseminação de procedimentos de recuperação do sistema no caso de sinistro.

11.16. A Contratada deverá ofertar treinamento e capacitação para os usuários quanto ao uso da plataforma, além de suporte técnico durante toda vigência do contrato.

11.17. A Contratada deverá fazer o acompanhamento do cronograma de atividades e informar sobre o andamento das atividades a Contratante.

11.18. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da execução dos serviços indicados no objeto contratual.

11.19. Manter durante execução do contrato, integral compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.

11.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito.

11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.

11.22. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

11.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes para assistência técnica por defeitos de fabricação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Contratada.

12.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

12.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada deverá executar o objeto nas condições pactuadas no contrato,

observando os requisitos técnicos e as especificações indicadas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam realizados conforme as normas vigentes, os padrões de qualidade estabelecidos, os prazos acordados e as orientações fornecidas pelo Contratante, assegurando a plena satisfação dos objetivos do contrato e o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. A aceitação do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscais designada, que procederá à verificação dos serviços executados, conferindo o cumprimento dos prazos, da qualidade e da quantidade de serviços prestados, conforme descrito no contrato e no cronograma físico-financeiro estabelecido neste instrumento.

13.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

13.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão integral dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, atestado pelo fiscal do contrato.

13.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração pública, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

13.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

14. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DOS DADOS

Sigilo e Confidencialidade dos Dados:

14.1. A Contratada deverá manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pela SESAPI ou por terceiros a tais documentos.

14.2. Será exigido da Contratada a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente das Unidades de Saúde desta Secretaria. Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a estender o COMPROMISSO de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do CONTRATO. Sendo que a SESAPI reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

Mecanismos de Segurança:

14.3. O sistema deve incorporar mecanismos robustos de controle de segurança para proteger contra violações de dados e acessos não autorizados, através do uso de senhas e sistemas de administração de permissões de acesso. Este controle assegura a integridade e a confidencialidade das informações organizacionais.

14.4. Possuir LOG de atividades.

Testes de Consistência e Defesa contra Falhas de Segurança:

14.5. O sistema deve implementar testes de consistência dos dados de entrada e

mecanismos de defesa contra falhas de segurança, como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS), para garantir a consistência e segurança dos dados, protegendo as informações contra vulnerabilidades.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a conclusão final do seu escopo, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O cronograma físico-financeiro visa organizar e monitorar a execução das atividades previstas para a **Construção do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital**, estabelecendo a relação entre as etapas do projeto e os recursos financeiros necessários para sua realização.

16.2. As ações previstas contemplam visitas técnicas, oficinas de trabalho, elaboração e pactuação do plano, conforme descrito a seguir:

CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL	CRONOGRAMA				VALOR TOTAL	DESCRIPTOR
ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4		
1. Visitas técnicas às macrorregiões de saúde para identificar:	X				R\$ 461.410,00	Pesquisa para análise do impacto das ações intersetoriais
(i) – existência e grau de implementação de cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;						
(ii) – existência e grau de implementação de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;						
(iii) – existência e grau de implementação de interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.						
2. Visitas Técnicas às macrorregiões para análise de estruturas e equipamentos.	X				R\$ 258.100,00	Visita às estruturas e equipamentos e análise das condições para a construção de uma rede de dados e competências digitais

3. Realização de Oficina de Alinhamento conceitual, junto às macrorregiões, para a definição de Eixos de Transformação Digital, para a definição de metas, prioridades e cronograma de atividades.	X	X			R\$ 65.000,00	Compreende a participação de especialista em EPS e assessoria técnica em gestão e TI para a definição dos Eixos
4. Realização de Oficinas de Trabalho, junto às macrorregiões, para definição de competências tecnológicas, interoperabilidade e de estratégias de educação permanente que deverão integrar o Plano de Ação.		X	X		R\$ 65.300,00	
5. Apresentação de escrita de Plano de Ação			X	X	R\$ 430.100,00	Entrega da Proposta de Plano de Ação para a transformação em saúde digital
6. Pactuação e aprovação do Plano de Ação			X	X	R\$ 10.000,00	Encontro para a validação do documento
7. Constituição de espaço para suporte e acompanhamento técnico.	X	X	X	X	R\$ 40.090,00	Suporte Técnico
VALOR GLOBAL					R\$ 1.330.000,00	

16.3. Esse cronograma foi estruturado para garantir o cumprimento dos prazos, a eficiência no uso dos recursos e a transparência em todas as etapas do processo, assegurando a entrega de um plano robusto e alinhado às necessidades da saúde digital no âmbito do SUS.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada, a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no item 16 deste Termo de Referência.

17.12. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Contratada, com base nos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços efetivamente prestados.

17.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

18.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.2.2. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública

direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

18.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após a análise do Termo de Referência relativo a Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com vistas a contratação de **Pessoa Jurídica Especializada no Planejamento do Programa SUS Digital: Elaboração de Plano de Ação para aplicação do Programa SUS Digital no Estado do Piauí.**

APROVO:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 27/02/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 27/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016870687** e o código CRC **F822DC72**.